

# ESTATUTO DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, doravante denominado **BANCO**, é uma sociedade de economia mista, de capital aberto, criada conforme autorização contida na Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O **BANCO** tem por objetivo o exercício de quaisquer operações bancárias, inclusive câmbio, de que resultem incentivo econômico e/ou social às áreas de sua influência.

§ 1º - Salvo autorização expressa do Conselho de Administração, concedida em casos excepcionais, devidamente justificados pela Diretoria, a nenhum tomador - pessoa física, jurídica ou grupo econômico- será deferida operação de crédito que, somada ao débito existente, represente um endividamento superior a 10% do patrimônio líquido do Banco. Na apuração do risco operacional de cada cliente, será computado o seu endividamento perante as instituições do “Conglomerado BRB”, consideradas todas as linhas de crédito.

§ 2º - O **BANCO** poderá, na forma da lei, participar de outras sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos, observadas as normas do Banco Central do Brasil e os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - O **BANCO** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País.

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital do **BANCO** é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 36.304.650 (trinta e seis milhões, trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta) ações, sem valor nominal,

sendo 28.014.650 (vinte e oito milhões, quatorze mil, seiscentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 8.290.000 (oito milhões, duzentos e noventa mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto.

§ 1º - As ações preferenciais terão como vantagens:

- a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da sociedade;
- b) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas as classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 3º - O BANCO poderá cobrar o custo da substituição dos certificados de ações, quando pedida pelo acionista.

§ 4º - A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o capital social do BANCO presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de “Registro de Ações Nominativas”.

§ 5º - A transferência das ações opera-se nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 31 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei (artigo 171, Lei nº 6.404/76).

§ 7º - O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 8º - O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

Art. 6º - O Distrito Federal deterá sempre no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) as ações do BANCO com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na forma dos artigos 116, 117 e 238.

---

## **CAPÍTULO III**

---

### **DAS OPERAÇÕES COM O DISTRITO FEDERAL**

---

Art. 7º - Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BANCO:

- I. receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;
- II. realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em Créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário da Fazenda;
- III. receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer Órgãos ou Entidades vinculadas ao Distrito Federal.

Art. 8º - O BANCO poderá adquirir Obrigações, Apólices ou Letras que o Distrito Federal, na forma da Lei, venha a emitir por antecipação de receita orçamentária.

Parágrafo Único - A aquisição desses títulos fica condicionada à autorização prévia para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta do Tesouro do Distrito Federal junto ao BANCO.

Art. 9º - O BANCO poderá, na forma da lei, financiar obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto e a segurança de retorno dos créditos concedidos.

Art. 9º-A - A contratação das operações descritas nos artigos 8.º e 9.º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BANCO e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional), do Distrito Federal, de quaisquer dos Poderes, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração.

---

## **CAPÍTULO IV**

---

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS**

---

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede do Banco:

I. ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins previstos no artigo 11 deste Estatuto;

II. extraordinariamente, quando convocada.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;

II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art.12 - A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma da Lei:

I. pela Diretoria;

II. pelo Conselho Fiscal;

III. por acionistas.

Art.13 - O Presidente do Conselho de Administração, o seu substituto ou o acionista mais idoso dentre os presentes, abrirá as reuniões e orientará a eleição da mesa que instalará a Assembleia Geral e lhe dirigirá os trabalhos.

Parágrafo Único - o Presidente da Assembleia Geral convidará para secretariá-la um ou mais acionistas escolhidos entre os presentes à reunião.

Art. 14 - Somente serão admitidos à Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas, salvo as que, independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos.

Art. 15 - Os serviços de transferência e de desdobramento de certificados de ações poderão ficar suspensos, em até 15 (quinze) dias, antes da realização de qualquer Assembleia Geral, obedecidas as prescrições do art. 37 da lei nº 6.404/76.

---

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 16 - O BANCO será administrado por um Conselho de Administração com função deliberativa colegiada e uma Diretoria.

Art. 17 - Os Conselheiros e Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na sede do Banco, à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 1º – na declaração a que alude o *caput* deste artigo deverá constar, também, a informação a respeito dos valores mobiliários de emissão do Banco de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda.

§ 2º – as alterações ocorridas, relativas aos valores mobiliários de emissão da companhia durante o exercício do cargo, também deverão ser comunicadas ao Banco.

§ 3º – durante o exercício do cargo os administradores deverão se abster de negociar os valores mobiliários referidos neste dispositivo, no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais e anuais.

Art. 18 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos.

---

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho.

§ 2º - São membros natos do Conselho de Administração:

- a) O Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto;

b) O Diretor-Presidente do BANCO.

§ 3º - Aos acionistas minoritários, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da Lei.

§ 4º - Terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos, da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01, a maioria dos titulares, respectivamente:

a) de ações de emissão do BANCO com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e,

b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

§ 5º - Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nas alíneas “a” e “b” do § 4º, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pela alínea “b” do § 4º.

§ 6º - Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

Art. 20 - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no “Livro de Atas do Conselho de Administração”.

§ 1º - Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando será procedida a eleição do novo membro,

que ocupará o cargo pelo tempo que restava para o término do mandato do substituído.

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede do BANCO, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente ou seu substituto, designado na forma estabelecida no presente Estatuto.

Art. 22 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo que ao Presidente caberá, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 23 - Não poderão integrar o Conselho de Administração, além dos impedidos legalmente, os que nele tiverem ascendente, descendente ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 24 - Os Diretores do BANCO que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:

I. a pedido, deferido pelo Presidente do Conselho; e,

II. obrigatoriamente, por convocação do próprio Conselho.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração responderão, civilmente, por prejuízos que causarem ao BANCO, isolada ou solidariamente, conforme o caso.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios do Banco e de suas subsidiárias;

II. aprovar o Plano Estratégico trienal do Banco, o Orçamento anual e o Plano Diretor da Diretoria Executiva, e suas alterações, os quais, em caráter vinculante, determinam as diretrizes das ações a serem desenvolvidas nos respectivos períodos de gestão;

III. autorizar as operações excepcionais de que trata o § 1º do artigo 2º deste Estatuto;

IV. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores, observando-se:

- a) o Diretor-Presidente, por indicação do Governador e após aprovação prévia da Câmara Legislativa;
  - b) os demais Diretores, por indicação do Governador do Distrito Federal.
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. manifestar-se sobre os relatórios e as contas da Diretoria, submetendo-os à Assembleia Geral;
- VII. propor à Assembleia Geral reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria;
- VIII. convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;
- IX. aprovar seu Regimento Interno;
- X. aceitar ou recusar a justificação por motivo de força maior a que se refere o § 2º, do artigo 20, e § 2º do artigo 28 deste Estatuto;
- XI. estabelecer a meta de rentabilidade do capital próprio.
- XII. fixar os critérios e examinar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente, e determinar a rescisão contratual na ocorrência de fatos supervenientes que assim o recomendar;
- XIII. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BANCO, integrantes do seu ativo permanente, ressalvada a competência da Diretoria prevista nos incisos X e XII do artigo 32;
- XIV. aprovar o Regimento da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional e especificando as atribuições até nível de Departamento, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XV. aprovar a política de pessoal fixando os dispêndios globais anuais;
- XVI. fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, mediante proposta do Diretor-Presidente do Banco;
- XVII. conceder licenças ao Diretor-Presidente, por qualquer período e aos demais Diretores por período superior a 60 (sessenta) dias, bem como disciplinar a forma de sua conversão em espécie e indenização em pecúnia, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa



a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo;

XVIII. autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria;

XIX. estabelecer diretrizes para a doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial;

XX. aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, “*ad referendum*” da Assembleia Geral;

XXI. definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular.

---

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

---

Art. 27 - A Diretoria é o órgão executivo da administração do BANCO e será composta de 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - O ato do Conselho de Administração que eleger os membros da Diretoria indicará nominalmente os ocupantes dos cargos de:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor de Relacionamento e Negócios;
- c) Diretor de Controle;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Crédito e Governo;
- f) Diretor de Tecnologia;
- g) Diretor de Administração;
- h) Diretor de Desenvolvimento.

Art. 28 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”.

§ 1º - Assinarão o termo de posse o empossado e o Diretor-Presidente do Banco.

§ 2º - Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo Conselho de Administração.

Art. 29 - Em seus impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e demais Diretores serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

Art. 30 - Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição.

Parágrafo Único - O Diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 31 - É assegurada aos Diretores:

- I. licença remunerada para descanso, por período de até 30 (trinta) dias, por ano de efetivo exercício;
- II. gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário.

Art. 31-A. Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado BANCO;
- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 1º - Aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário do BANCO por outra sociedade.

§ 2º - Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam nesse órgão, salvo se fizerem parte do quadro de funcionários e retornarem ao exercício de qualquer cargo ou função no BANCO, após o término da gestão.

- § 3º - Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 2º deste artigo os ex-membros da Diretoria que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, igual ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.
- § 4º. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo. Nesse caso, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2º deste artigo, a partir da data em que a dispensa for concedida.
- § 5º. Salvo dispensa pelo Conselho de Administração, na forma do § 4º, o descumprimento da obrigação contida no *caput*, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período do inadimplemento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

Art. 32 - Compete à Diretoria como órgão executivo da administração superior do BANCO:

- I. propor ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios do BANCO;
- II. submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano Estratégico trienal do Banco e o Plano Diretor anual da Diretoria Executiva, assim como as respectivas alterações;
- III. executar a política geral fixada pelo Conselho de Administração, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes gerais estabelecidas para a organização, administração e controle da Sociedade;
- IV. submeter à aprovação do Conselho de Administração o Orçamento anual do Banco e suas alterações, observadas as metas e diretrizes consignadas no Plano Estratégico trienal e no Plano Diretor anual aprovados pelo Conselho de Administração;
- V. apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;
- VI. submeter ao Conselho de Administração as reformas estatutárias;
- VII. convocar a Assembleia Geral na forma da Lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil ou para impugnar decisão

do Conselho que seja contrária aos interesses da Sociedade ou em desacordo com a Lei ou com o presente Estatuto;

- VIII. elaborar ou alterar o seu Regimento Interno;
- IX. aprovar a instalação ou fechamento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País, na forma do artigo 3º, bem como aprovar a instalação e supressão de carteiras operacionais;
- X. autorizar, observado o limite estabelecido no § 1º do artigo 2º, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a transação, a renúncia de direitos, e o abatimento negocial, podendo, conforme normas estabelecidas, delegar poderes com limitação expressa.;
- XI. propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso próprio do BANCO, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XII seguinte;
- XII. autorizar a aquisição ou alienação de imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento ou adquiridos em situação similar;
- XIII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento da Sociedade;
- XIV. propor ao Conselho de Administração a política de pessoal e o respectivo dispêndio global;
- XV. conceder licença até 60 (sessenta) dias aos membros da Diretoria, exceto ao Presidente;
- XVI. submeter à aprovação do Conselho de Administração a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias;
- XVII. autorizar, observado o disposto no artigo 9º-A, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:
- a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;
  - b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;

c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Bancos e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais.

XVIII. fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional;

XIX. autorizar a nomeação e a destituição de correspondentes;

XX. autorizar a doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial;

XXI. autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BANCO ou de propriedade de terceiros para seu uso, podendo delegar a um ou mais de seus membros tal atribuição;

XXII. autorizar operações ativas quando seu valor for superior a 0,4% do Patrimônio Líquido do Banco;

XXIII. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o regulamento de pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

XXIV. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas, obedecido o disposto no art. 26, inc. XIV, deste estatuto.

Art. 33 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art.34 - A Diretoria reunir-se-á na sede do BANCO, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto designado na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 35 - Perde o cargo o Diretor que deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias, sem licença.

Art. 36 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar o BANCO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato;
- II. superintender e dirigir os negócios do BANCO, de acordo com as diretrizes e normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria ou da competência destes;
- III. suspender a execução de decisões da Diretoria, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;
- IV. admitir, nomear, remover, promover, punir e demitir empregados, conceder-lhes licença, abonar-lhes faltas, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- V. propor ao Conselho de Administração as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros;
- VI. outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - Compete aos demais diretores dirigir as atividades de suas respectivas Carteiras nos termos definidos na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração.

---

## **CAPÍTULO VI**

---

### **DO CONSELHO FISCAL**

---

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro-fiscal, eleito anualmente pela Assembleia Geral, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BANCO ou de sociedade por ele controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de administrador do BANCO, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 3º - No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente serão obrigatoriamente funcionários da Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º - No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

Art. 39 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 40 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;
- II. quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;
- III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

---

## CAPÍTULO VI - A

### DA OUVIDORIA

---

Art. 41-A - O BANCO disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o BANCO, bem como a BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, a BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, e os clientes e usuários dos produtos e serviços dessas instituições, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º - São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

- I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições referidas no *caput* deste artigo;
- II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final;
- IV - encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos reclamantes no prazo regulamentar;
- V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas das instituições referidas no *caput*;
- VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no inciso V.

§ 2º - A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Diretor-Presidente do BANCO.

§ 3º - A Ouvidoria será dotada de condições adequadas para o seu funcionamento, devendo pautar sua atuação pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§ 4º - A Ouvidoria terá pleno acesso a informações e documentos que sejam necessários ao exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.



---

## CAPÍTULO VII

### DO PESSOAL DO BANCO

---

Art. 42 - O BANCO disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

§ 1º - O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Diretor-Presidente, sendo que:

a) as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por servidores do Quadro Permanente do Banco;

b) os Empregos em Comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores integrantes do Quadro Permanente do Banco.

§ 3º - Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de servidor do Banco, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Art. 43 - O Orçamento do BANCO destinará, anualmente, recursos para atender aos benefícios instituídos no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como à integração, treinamento e desenvolvimento de seus empregados.

Parágrafo único - A Diretoria poderá conceder incentivos, estímulos e facilidades à promoção sócio-cultural-educacional a seus empregados, mediante autorização do Conselho de Administração.

---

## CAPÍTULO VIII

### DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

---

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 45 - Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes

demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BANCO e as mutações ocorridas no período:

I. balanço patrimonial;

II. demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III. demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso; e

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei das Sociedades por Ações, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem:

I. os prejuízos acumulados, se houver;

II. a provisão para o imposto sobre a renda;

III. o saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos incisos I e II, será, na forma da Lei, o Lucro Líquido do semestre e terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 2% (dois por cento) para a Reserva de Risco em Operações de Câmbio, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social;

c) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinados a reserva para aumento de capital, até o valor do Capital Social.

§ 1º - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido anual, diminuído ou acrescido dos valores previstos nas alíneas seguintes, serão distribuídos sob a forma de dividendos aos acionistas:

a) quota destinada à constituição da reserva legal;

b) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores;

c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

d) reservas de reavaliação transferidas para “Lucros ou Prejuízos Acumulados”;

e) ajustes devedores e credores em “Lucros ou Prejuízos Acumulados”.

§ 2º - O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no parágrafo anterior, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o parágrafo único do artigo 45 deste Estatuto.

§ 3º - A Diretoria colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais de junho e dezembro, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 47 - A Diretoria autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 48 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo Único - A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Art. 48-A - A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único - Fica assegurada aos membros da Diretoria, no exercício em que for paga a participação nos lucros aos empregados e os dividendos obrigatórios, a participação nos lucros do BANCO, na forma de 6 (seis) remunerações mensais, sendo 3 (três) remunerações mensais por semestre, não

podendo ultrapassar 0,05 (cinco centésimos) do lucro (art. 190 da Lei 6.404/76).

---

## CAPÍTULO IX

---

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

---

Art. 49 - O BANCO, nos termos do artigo 242 da Lei das Sociedades por Ações, não está sujeito à falência, mas seus bens são penhoráveis e executáveis.

Art. 50 - A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros de “Registro de Ações Nominativas” e de “Transferências de Ações Nominativas”.

Parágrafo Único - Pelas certidões requeridas, o BANCO poderá cobrar o custo dos serviços.

Art. 51 - A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução do BANCO pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 52 - Os Administradores do BANCO, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo Único - Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais (ou semestrais) e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 53 - Fica assegurada aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Gerente de Auditoria, Ouvidor e outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.

§ 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no *caput* deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função e, ainda, nos casos de alienação de controle acionário ou incorporação do BANCO por outra sociedade.

§ 2º. O BANCO arcará com todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais.

§ 3º. Os agentes que forem condenados, com sentença transitada em julgado, ficam obrigados a ressarcir ao BANCO, além do valor da condenação, todos os valores efetivamente desembolsados, salvo se, a critério do Conselho de Administração, ficar evidenciado que agiram de boa-fé e no interesse do BANCO.

---

**RICARDO DE BARROS VIEIRA**  
**Diretor-Presidente**